

Projeto de LEI Nº 29/2016
De 2 DE JUNHO DE 2016

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E
CONDICIONAL”.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,
Prefeito Municipal do Município de Nova
Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa WANDERLEY ZANQUETTA-ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 13529826/0001-94, com endereço à Rua Afílio Bigoto, nº. 91 – Boa Esperança - Nova Aliança –SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano constituído pela parte a desdobrar da parte “B” do objeto da matrícula 8.446 do ORI de Potirendaba, localizado no loteamento denominado Misto Boa Esperança, município de Nova Aliança, desta comarca de Potirendaba estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 19,40 metros de frente confrontando com a Rua Nicodemo de Pauli, 80,74 m do lado direito de quem da citada Rua Afílio Bigoto olha para o imóvel confrontando com remanescente da Parte “B” do objeto de matrícula 8.446 do ORI de Potirendaba, 80,73 m do lado esquerdo de quem da citada Rua Afílio Bigoto olha para o imóvel, confrontando com OBJ. MATRICULA 44.499 2º ORI DE S. J. DO RIO PRETO, 20,30 m nos fundos confrontando com a Rua Rua Alberto Garcia Bonil, encerrando uma área superficial de 1.602,49 metros quadrados.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 2 de junho de 2.016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Lei sancionada pelo executivo de nº. 26/2016 em 08/06/2016